



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA ADITIVA, MODIFICATIVA e SUPRESSIVA nº ____/2024

AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 19/2024

EMENTA: “suprima-se o § 1º do Art. 1º e Art. 3º, Altera a redação do art. 1º § 2º, Art. 2º e acrescenta-se o § 1º e 2º do Projeto de Lei do Legislativo nº 19/2024”.

O Vereador que esta subscreve, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA ADITIVA, MODIFICATIVA e SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 19/2024, a saber:

01 – EMENDA ADITIVA - adicione-se ao Art. 6º os parágrafos 1º e 2º Projeto de Lei nº 19/2024, que passará a constar:

§ 1º As despesas para a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

§ 2º Verificada a inexistência de dotação orçamentária própria para fazer face às despesas de execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e / ou especiais.

02 – EMENDA MODIFICATIVA – Alteram-se o art. 1º § 2º e Art. 2º do Projeto de Lei do Legislativo nº 19/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º § 1º Para fins desta Lei a pessoa com deficiência é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015.

Artigo 2º - Fica assegurado para a pessoa com deficiência regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, nos termos da Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

02 – **EMENDA SUPRESSIVA** – Suprimam-se o § 1º do Artigo 1º e Art. 3º do Projeto de Lei do Legislativo nº 19/2024.

JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva visa garantir que o executivo tenha meios de garantir à execução do Projeto de Lei, autorizando caso necessário a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais.

A emenda modificativa visa adequar à redação do Projeto de Lei ao mencionar a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015.

A presente emenda supressiva se faz necessária, pois não cabe ao poder Legislativo atribuir funções a secretárias do Poder Executivo, tendo em vista que cada poder possui suas próprias atribuições e competências, e a interferência indevida de um poder sobre outro pode comprometer o equilíbrio e a independência necessários para o funcionamento adequado do sistema democrático. Posto isso, suprima-se o § 1º do Artigo 1º e Art. 3º por se tratar de prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Manhuaçu/MG 01 de abril de 2024

ALLAN JOSÉ QUINTÃO
(Vereador - Allan do Alaor)